



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

Contrato que fazem entre si de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO, como contratante do outro, 58.938.022 MARIA LUIZA CUNTO VIEIRA, como contratado.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Sebastião Ferreira de Medeiros, nº. 34, bairro Centro, nesta cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.298.832/0001-43, neste ato representado pelo Presidente desta Casa, Senhor PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, empresa **58.938.022 MARIA LUIZA CUNTO VIEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ferreira Brito, nº 64, Bairro centro, Recreio, Estado de Minas Gerais, CEP 36.740-000, CNPJ sob o nº 58.938.022/0001-87, representada pela Srta. MARIA LUIZA CUNTO VIEIRA, portadora da carteira de identidade nºMG-17.089.191, inscrito no CPF sob o nº 127.146.616-37, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumentode Contrato Administrativo, vinculado ao Processo de Licitação nº04/2025, Dispensa de Licitação nº 04/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato para gestão e análise de dados e métricas das ações marketing e comunicação da Câmara Municipal de Recreio, com ênfase na gestão da imagem institucional da Câmara Municipal de Recreio, de forma a otimizar e executar as estratégias de comunicação digital e tradicional e aumentar o engajamento da população com as atividades legislativas e dar assistência durante a transmissão ao vivo das sessões plenárias da Câmara Municipal de Recreio/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

2.1 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei Federal nº14.133/2021, com suas alterações posteriores.



2.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

3.1 - O valor total do presente instrumento é de até R\$20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$1.700,00 (Hum mil setecentos reais), conforme proposta apresentada pela empresa vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Pagamento

4.1- Pela prestação dos serviços acima especificado anteriormente, serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Vigência

5.1 - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da presente data. Sendo passível de rescisão unilateral pelas partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021. Sendo passível de rescisão unilateral pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de no mínimo de 02 (dois) dias úteis, por email ou telefone, sem que gere nenhum tipo de indenização ou ônus para quaisquer das partes contratadas, somente o pagamento dos dias trabalhados até data da rescisão.

6.2 - Este contrato será rescindido automaticamente ao final da sua vigência, tornando-se vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

7.1 - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução prestação total ou parcial dos serviços/produtos contratados;
- b) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- c) Nos demais casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021;

[Handwritten signature]



7.2 - A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de dez dias.

7.3 - Em caso de rescisão, sem justa causa, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no que couber;

7.5 - Não ocorrendo o pagamento na data prevista, o Contratado poderá suspender a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações do Contratado

8.1 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer ou causar danos a Contratante ou a outrem.

8.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas com a entrega dos itens, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços/produtos contratados, objeto deste contrato, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício ou despesas ou compromissos assumidos em decorrência da prestação destes serviços.

8.3 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o Contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante a Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.4 - Sempre que solicitados pela Contratante, o Contratado apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.5 - Executar o objeto de acordo com o especificado nos termos do Processo de Licitação e Dispensa de Licitação em epígrafe.

8.6 - Arcar com eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços/produtos contratados.

8.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao objeto ora contratado.

8.8 - Zelar pela boa execução do contrato, de modo que o objeto seja realizado com esmero e dedicação.

8.9 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratante

9.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas (Notas Fiscais), devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável, pelo licitante, observando-se as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

9.2 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços/produtos, objeto do presente contrato.

9.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto pactuado, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável; pela sua execução, reservando-se a Administração, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.4 - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

9.5 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.6 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, sendo:

9.6.1 - Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei

9.6.2 - Em caso de inexecução parcial da prestação serviço/entrega do produto: 50% (cinquenta por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

9.6.3 - demais sanções administrativas, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7 - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias ao cumprimento fiel do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Créditos Orçamentários

10.1 - As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias: 01.001.000.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Ficha 12



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Aditivos

11.1 - Havendo interesse na contratação de novos serviços/produtos ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos, conforme previsto na Lei Federal n.º14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Regime de Execução

12.1 - Execução direta, de acordo com a Lei Federal n.º14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Condições Gerais

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Leopoldina – MG, para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

13.2 - E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Câmara de Recreio, MG, 10 de fevereiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO
PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
CONTRATANTE


58.938.022 MARIA LUIZA CUNTO VIEIRA
CNPJ nº 58.938.022/0001-87
MARIA LUIZA CUNTO VIEIRA
MG-17.089.191 - CPF nº 127.146.616-37

TESTEMUNHAS:

Nome:



CPF:

555-252106-49

Nome:



CPF:

034174866-88